



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

FLS. _____

CONTRATO N.º 188 / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, Professora, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF/MF n.º 339.621.116-20

CONTRATADA: A empresa **ALPÍNIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.926.925/0001-56, situada a Avenida Dárcio Cantieri nº 1620 – Jd. Europa, São Sebastião do Paraíso/M.G., tendo como seu representante legal Sr. José Carlos Dutra. Brasileiro, viúvo, diretor administrativo, domiciliado à Rua Alemanha nº 208 – Condomínio das Nações – Passos/MG, portador do RG 6521245 e CPF nº 523.082.438-72.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – “**AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0KM, PARA ATENDER AS AÇÕES REFERENTES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**”.

1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 36.979,00** (trinta e seis mil novecentos e setenta e nove reais), conforme a planilha abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Veículo tipo 0km, ano 2017, modelo 2018, na cor branca	Un	01	R\$36.979,00	R\$36.979,00

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – O pagamento será efetuado **À VISTA**, após a entrega total do veículo e da respectiva Nota Fiscal da Autorização de Fornecimento.

3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.



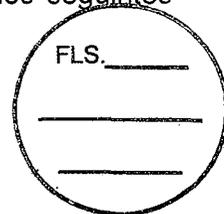
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários de 2017 ou o respectivo para 2018.



Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DEE ASSIST. SOCIAL

SubUnidade: 03 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0062 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 2111 – MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA

Elemento: 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha 262/0 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 129

Esta licitação será custeada com recursos do Programa Bolsa Família IGD/M/BOLSA FAMÍLIA 17.555-2.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **20/04/2018**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1 - A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os materiais, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de cinco dias após ser constatado o problema, nos materiais que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente a entrega dos materiais, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - O recebimento ficará sujeito à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretária Municipal de Assistência Social e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega do veículo ora contratado, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos materiais contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5- – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material e/ou equipamento do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais



Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA do presente instrumento após a apresentação, aceitação e ateste do responsável pelo recebimento do veículo fornecido e a emissão da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, responsabilizando pelo pagamento da multa equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor deste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o veículo, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 034/2017, bem como do Termo de Referência.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **Contratada** sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa;

a) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do veículo, incidente sobre o valor do veículo, contado a partir do vencimento do prazo deste contrato.

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do veículo não fornecido, quando decorridos **30 (trinta) dias**, ou mais, de atraso, contado a partir do vencimento do prazo deste contrato.

10.2 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

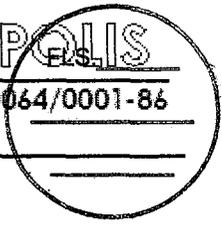
b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta- Dos Casos omissos

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (M.G.), 20 de dezembro de 2017.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

José Carlos Dutra
ALPÍNIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Naila P. Saba
CPF: 183. 044. 838-02

Nome: Adriano de Almeida
CPF: 068 934 806-10

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/MG